

技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組 (G T A T / N C E M / S H) 之運作期將延至一九九三年十二月三十一日。

二、本批示自公佈日之翌日開始生效。

一九九三年三月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Março de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SAEF/93, de 12 de Março:

Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — nomeado, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do artigo 10.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território e com efeitos a partir de 29 de Março de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 38/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Yuen Sau Kam Silvana, de transmissão «mortis causa» das situações decorrentes da concessão provisória, por arrendamento, do terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SK2», em Coloane, (Processo n.º 8 112.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 1/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada em 9 de Novembro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro n.º 280, foi concedido a Chan Hoi Kwong, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito em Coloane, na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SK2».

2. De acordo com o estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, o terreno seria aproveitado com a construção de um canil e pavilhão de exposição de animais domésticos, no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 26 de Dezembro de 1989, data da publicação no *Boletim Oficial* do

Despacho n.º 22/SATOP/89, que autorizou o pedido formulado pelo concessionário.

3. Em 9 de Janeiro de 1991, a «Sociedade Canil I Tak, Limitada», na qual Chan Hoi Kwong dispunha de 10% do capital social, veio requerer autorização para transmissão da concessão a seu favor. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes através da informação n.º 25/SOLDEP/91, sobre a qual foi exarado, em 11 de Fevereiro de 1991, despacho pelo então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no sentido de autorizar a transmissão solicitada, desde que houvesse revisão das condições contratuais e desde que o transmitente mantivesse uma quota mínima de 50% no capital da sociedade.

4. Todavia, por decesso do concessionário, ocorrido em 26 de Abril de 1991, a viúva Yuen Sau Kam Silvana, na qualidade de cabeça de casal, veio requerer a S. Ex.ª o Governador, em 29 de Outubro do mesmo ano, autorização para transmissão «mortis causa» da situação decorrente da concessão provisória, a favor dos herdeiros do falecido, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 156.º da Lei de Terras. Requereu ainda que fosse considerada justificada a falta pelo incumprimento dos prazos relativos à transmissão, invocando desconhecimento das formalidades legais a que estava obrigada.

5. A concessão provisória feita a favor de Chan Hoi Kwong, ora falecido, nunca chegou a converter-se em definitiva, porquanto o aproveitamento do terreno, que deveria ficar concluído até 26 de Dezembro de 1991, não chegou a iniciar-se por razões imputáveis apenas à Administração e que se prendem com o projecto de infra-estruturas do loteamento industrial de Seac Pai Van, a efectuar por esta.

6. Apesar do requerimento de transmissão ter sido apresentado fora do prazo legal, a requerente apresentou todos os documentos necessários à formalização do processo, tendo a partilha sido efectuada dentro do prazo legal e homologada por sentença proferida nos autos de inventário facultativo que correu os seus termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Macau sob o n.º 225/91.

7. O processo foi enviado à Comissão de Terras que, tendo em consideração que a experiência dos herdeiros, especialmente da viúva, na gerência e administração de canis é indício suficiente de garantia para cumprimento das condições da concessão, que estão preenchidos os pressupostos necessários à transmissão «mortis causa» e que o prémio devido pela concessão se encontra totalmente liquidado, emitiu parecer favorável em sessão de 11 de Fevereiro de 1993, o qual foi por mim homologado em 13 daquele mês.

Nos termos dos artigos 151.º e 156.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de transmissão «mortis causa», a favor de Yuen Sau Kam Silvana, das situações decorrentes da concessão provisória, por arrendamento, do terreno com a área de 2 850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) metros quadrados, sito em Coloane, na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SK2».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.